

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2015**  
**(Dos Srs. CHICO ALENCAR, IVAN VALENTE, JEAN WYLLYS E EDMILSON**  
**RODRIGUES)**

Condiciona a realização de entrevistas ou exibição de imagens de presos sob custódia do Estado no interior de delegacias ou estabelecimentos prisionais à prévia autorização judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização de entrevistas ou captação de imagens de presos sob custódia do Estado no interior de delegacias ou estabelecimentos prisionais fica condicionada à prévia autorização judicial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É notória a proliferação de programas de televisão que expõem de forma sensacionalista e vexatória a imagem de presos sob custódia do Estado, violando o princípio da dignidade humana, além do princípio da intimidade e demais garantias constitucionais.

Nesse particular, a liberdade de informação esbarra no princípio maior, que é o da dignidade do preso, que não autoriza a utilização de sua imagem e muitas vezes é constringido pelos entrevistadores.

Não foi por outra razão que a 11ª Vara Federal de Salvador condenou a emissora de televisão Bandeirantes no pagamento de R\$ 60 mil por dano moral coletivo por violação de direitos humanos durante a transmissão do programa “Brasil Urgente Bahia”. Segundo o Ministério Público o bem atingido não era de um só preso, “mas de toda a sociedade baiana exposta, no horário de exibição do programa (12h) a toda sorte de baixarias, que contribuem para a má formação moral, educacional e cultural de crianças e adolescentes”. Na sentença o juiz salientou que “a atividade jornalística deve ser livre para informar a sociedade acerca de fatos cotidianos de interesse público, em observância ao princípio constitucional do Estado Democrático de Direito; contudo, o direito de informação não é absoluto”, tendo considerado que a jornalista debochou do desconhecimento da língua portuguesa do réu para aumentar a sua humilhação.

Assim, garantir que a entrevista e a captação de imagens sejam autorizadas previamente pela autoridade judicial é uma medida que garantirá a preservação dos

direitos humanos dos presos em custódia do Estado.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2015

**Deputado CHICO ALENCAR**  
**Líder do PSOL**

**Deputado JEAN WYLLYS**  
**Vice-Líder do PSOL**

**Deputado EDMILSON RODRIGUES**  
**PSOL/PA**

**Deputado IVAN VALENTE**  
**PSOL/SP**